



Número: **0000880-57.2020.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 26.556.614,46**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA (REQUERENTE)	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
ADENILTON FRANCISCO RODRIGUES (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) André Luiz Galindo de Carvalho (ADVOGADO(A)) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) JOÃO EUDES DE BRITO FERREIRA (ADVOGADO(A)) JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A)) JEFFERSON LEMOS CALACA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE SOARES (ADVOGADO(A)) Alexandre César Pacheco de Góis (ADVOGADO(A)) RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANA PAULA DA ROCHA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VILLA COSTA (ADVOGADO(A))
JADILSON PEDRO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (ADVOGADO(A))

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
CARLOS ANDRE SOARES BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A))
GIDEAO PACHECO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A))
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
ANDRE FERREIRA DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANA NUNES BATISTA (ADVOGADO(A))
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA BARRETO GOMES (ADVOGADO(A))
JACKSON DIEGO DOS SANTOS SILVA (CREDOR(A))	
	IRAYANA THAIS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))
RODRIGO AQUILINO DA SILVA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS (ADVOGADO(A))
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR HENRY BICUDO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BUZZO DE MATOS (ADVOGADO(A))
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
A. A. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACKSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
236299948	09/04/2026 15:46	Manifestação AJ	Manifestação (Outras)
236299949	09/04/2026 15:46	Relatório Circunstanciado - CAG	Outros Documentos

AO DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0000880-57.2020.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA,
administradora judicial, já qualificada nos autos da presente ação, representada pelos seus
sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, ambos
também já qualificados, vem com o devido acato perante V. Exc.ª, em cumprimento as Decisão
de Id 231841173, expor e requerer o que segue:

A Administradora Judicial vem, por meio da presente, informar a juntada do
Relatório Circunstanciado de Fiscalização, elaborado em atendimento à determinação judicial,
especialmente no que se refere às informações complementares relativas ao quadro de receitas
apresentado pela Recuperanda, bem como à análise da viabilidade da manutenção da atividade
empresarial.

Recife, 09 de abril de 2026.

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(Artigo 63, inciso III, Lei 11.101/2005)

CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.
CNPJ Nº 08.073.264/0001-87

Processo nº: 0000880-57.2020.8.17.2001

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO -----3

2. SUMÁRIO EXECUTIVO-----3

2.1. A EMPRESA -----3

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA-----4

2.3. OPERACIONAL -----4

2.3.1. COLABORADOR-----

-----4

2.3.2. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA-----

-----5

3.SÍNTESE PROCESSUAL-----6

3.1. CRONOGRAMA -----6

3.2. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL-----8

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL-----9

4.1. CLASSE I- TRABALHISTAS----- 12

4.2. CLASSE II- GARANTIA REAL ----- 13

4.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS----- 14

4.4. CLASSE IV- ME OU EPP-----15

4.5. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL-----16

4.6. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL-----16

5. RELAÇÃO DE CREDITORES-----

Erro! Indicador não definido.

5.1. RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA DE CREDITORES ----- 17

5.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – 2ª LISTA DE CREDITORES 18

5.3. QUADRO GERAL DE CREDITORES ----- 19

6. ANÁLISE FINANCEIRA-----19

7. INFORMAÇÕES FINAIS -----22

1. APRESENTAÇÃO

PROCESSO nº: 0000880-57.2020.8.17.2001 (20ª Vara Cível da Capital – Seção A)

RECUPERANDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.073.264/0001-87, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 715, sala 105, Empresarial Rui Barbosa, CEP 52.011-040, doravante designada “ANDRADE GUEDES”.

Em cumprimento ao despacho de **ID 231841173**, submetemos para a apreciação de Vossa Excelência, o **Relatório Circunstanciado** pertinente à execução do Plano de Recuperação Judicial da empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.**

O presente relatório reúne e sintetiza as informações disponibilizadas pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, acrescidas das diligências realizadas pela Administração Judicial, com o fito de obter as informações necessárias ao cumprimento das atribuições previstas no artigo 22 da Lei 11.101/2005, em observância aos princípios da transparência e cooperação entre as partes.

Outrossim, o objetivo deste documento é demonstrar a este MM. Juízo, aos credores e terceiros interessados, de forma sintética e analítica, todos os dados referentes a execução do Plano de Recuperação Judicial ao longo do procedimento recuperacional, com ampla divulgação das informações.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 A EMPRESA

A empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA** é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob a égide das leis pátrias, na forma de sociedade empresária limitada.

Encontra-se em atividade desde o ano de 1982, neste íterim, tornou-se empresa tradicional no segmento de obras de engenharia civil e urbanização.

Ademais, em 2020 no exercício de suas atividades econômicas, a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA** é responsável diretamente por em média 52 (cinquenta e dois) empregos.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Desde o ajuizamento do processo recuperacional, a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA** não passou por alterações de estrutura societária e contratuais. A composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.073.264/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDSON PONTUAL DE ANDRADE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(Atualizado em 28/02/2026 às 08:26 (data e hora de Brasília))

2.3 OPERACIONAL

2.3.1. COLABORADORES

Consoante informações repassadas pela empresa, o número de funcionários ativos em 2020 era de 189 (cento e oitenta e nove) colaboradores. Por outro lado, neste momento, a Recuperanda possui cerca de 52 (cinquenta e dois) funcionários ativos em regime CLT, conforme apresentado na demonstração gráfica abaixo:





A relação abaixo retrata a quantidade de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, no período de **2025**:

CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
NOME DO PRESTADOR	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
AO3 TECNOLOGIA LTDA	64.555.626/0001-47	Suporte técnico de informática
MATOS ADVOGADOS	08.394.599/0001-05	Serviços advocatícios
VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV	41.269.508/0001-77	Serviços advocatícios
D AMBROSIO E SANTOS REESRUTURAÇÃO	26.878.737/0001-03	Consultoria e assessoria econômica
PONTES & VASCONCELLOS ADVOGADOS	23.243.756/0001-67	Serviços advocatícios
OMIEXPERIENCE S.A	18.511.742/0001-47	Licença do software
GERENCIAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA	05.047.484/0001-48	Serviços de consultoria contábil
VERAS DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL	54766888/0001-05	Serviços advocatícios

2.3.2. CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quando do ajuizamento da recuperação judicial foram expostas as causas que ensejaram a crise financeira da CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA.

A situação patrimonial da empresa decorre da conjugação de fatores externos e internos que comprometeram seu fluxo de caixa e sua capacidade de adimplemento. No âmbito externo, a crise econômica nacional iniciada em 2014 afetou severamente o setor da construção civil, com retração do PIB, redução de investimentos públicos e privados, paralisação

de obras e encarecimento do crédito em razão da elevação da taxa Selic, impactando diretamente empresas dependentes de contratos públicos.

Internamente, o cenário foi agravado pela elevada inadimplência de clientes relevantes, especialmente órgãos públicos, além do aumento dos custos operacionais, crescimento do passivo circulante e elevação das despesas financeiras, fatores que resultaram na deterioração dos resultados e na redução do patrimônio líquido.

Esse conjunto de circunstâncias culminou em desequilíbrio financeiro significativo, justificando o pedido de recuperação judicial como medida voltada à preservação da atividade empresarial e à superação da crise econômico-financeira.

3 SÍNTESE PROCESSUAL

O ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pela CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA ocorreu em **08/01/2020**, cujo deferimento do processamento se deu nos moldes do comando decisório de **ID 56300979**, proferido em **14/01/2020**.

Tendo sido apresentado o plano de recuperação judicial pela empresa (**ID 59245443**), na data de **13/03/2020**, em observância ao art. 53 da LRJF.

Em **13/05/2020**, foi publicado o **Edital de Intimação da 1ª Lista de Credores** apresentada pelas Recuperandas, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 11.101/05 (LRJF), abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais pedidos de habilitações e divergências de crédito pelos credores junto a Administradora Judicial, com termo final em **28/05/2020**.

Tendo sido posteriormente deferida por este Juízo a prorrogação do *stay period* em 19/06/2020, conforme decisão de ID 63775242.

Ato contínuo, a 2ª Lista de Credores foi apresentada pelo Administrador Judicial no dia **18/09/2020**, conforme **ID 68212392**. Ao passo que, o Edital da 2ª Lista de

Credores foi **publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2020**, segundo a certidão de **ID 70414720**.

Com a publicação, deu-se início a contagem do prazo de 10 (dez) dias insculpido no art. 8º da Lei nº 11.101/05 para apresentação de impugnações à 2ª Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, que decorreu em **30/10/2020**.

Nesse ínterim, diante das objeções apresentadas ao Plano, o Administrador Judicial requereu Convocação de Assembleia Geral de Credores (**ID 76242157**). Em razão disto, o edital de convocação foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em **25/03/2021 (ID 77761582)**.

Na mesma oportunidade, houve a divulgação das datas da solenidade a ser realizada em 1ª e 2ª convocações, respectivamente nos dias **30/04/2021 e 05/05/2021**.

Posteriormente, no **ID 79958029**, diante da ata de Assembleia colacionada aos autos, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado com a média percentual de 100% (cem por cento) dos credores das Classes I e IV, assim como 88,00% (oitenta e oito por cento) dos credores da Classe III, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Em ato contínuo, a Recuperanda requereu a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais federais como condição para a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o Juízo não acolheu o referido pleito, tendo concedido à Recuperanda o prazo de 10 (dez) dias, em 17/05/2021, para que comprovasse a impossibilidade de realização de parcelamento dos débitos junto ao Fisco.

Em atendimento ao comando judicial, a Recuperanda trouxe aos autos os comprovantes da realização de transação tributária, razão pela qual o Administrador Judicial opinou pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Em **24/11/2021**, foi proferida a decisão (**ID 93515527**) que **homologou o Plano de Recuperação Judicial**, e concedeu a Recuperação Judicial da empresa **ANDRADE GUEDES LTDA**.

Desde a homologação do Plano de Recuperação Judicial, foram realizadas alienações de determinados ativos da Recuperanda, cujos valores foram devidamente depositados na conta bancária vinculada ao processo de recuperação judicial. Ademais, ao longo desse período, a Recuperanda formulou diversos pedidos de tutela com o objetivo de viabilizar sua participação em procedimentos licitatórios.

Durante todo esse interregno, esta Administradora Judicial vem desempenhando regularmente suas atribuições como auxiliar do Juízo, promovendo o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, conforme se verifica nos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) apresentados periodicamente nos autos.

De mais a mais, em 02/02/2026 (ID 229216836), este MM. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que apresentasse Relatório Circunstanciado de Fiscalização atualizado, devendo consignar, de forma analítica, o estágio atual de pagamento de cada classe de credores, com a indicação de eventuais atrasos ou descumprimentos das cláusulas previstas no Plano de Recuperação Judicial; o impacto financeiro efetivo dos contratos públicos conquistados pela Recuperanda em razão das dispensas de certidões concedidas por este Juízo, a exemplo dos contratos firmados com a EMLURB e o DER/PE, demonstrando se os fluxos de caixa auferidos foram efetivamente direcionados à satisfação do passivo recuperacional; bem como apresentar parecer conclusivo acerca da viabilidade econômica da manutenção da atividade empresarial no cenário atual.

3.1. CRONOGRAMA

Por conseguinte, segue quadro com as principais datas e prazos de cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
08/01/2020	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	
14/01/2020	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
28/01/2020	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ART. 52, § 1º
13/05/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 1ª LISTA DE CREDORES	
28/05/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL).	ART. 7º, PAR. 1º
PRJ APRESENTADO EM 13/03/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
19/09/2020	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA DE CREDORES CONFECCIONADA PELO PELO ADM. JUDICIAL (45 DIAS APÓS TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS) E AVISO SOBRE RECEBIMENTO DO PRJ.	ART. 7º, PAR. 2º
20/10/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA).	ART. 8º
20/11/2020	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
19/03/2021	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
30/04/2021	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
05/05/2021	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 2ª CONVOCAÇÃO.	-
24/11/2021	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRJ

Inicialmente, as principais premissas do Plano de Recuperação Judicial - PRJ aprovado pelos credores e homologado pelo E. Juízo consistem na proposta de realinhamento do passivo explanada adiante, em que a **CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA** visou superar a crise econômico-financeira e salvaguardar a capacidade de geração de empregos e riqueza, ensejando a quitação automática da dívida sujeita ao plano recuperacional.

4.1. CLASSE I- TRABALHISTAS

Em consonância com os termos do Plano de Recuperação Judicial, os créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, habilitados antes da homologação do Plano, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da decisão que homologar o Plano.

No que se refere aos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e habilitados antes da homologação da proposta, estes serão quitados no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer outro encargo financeiro, mediante quitação integral do contrato de trabalho, bem como de todas as obrigações dele decorrentes.

Ressalta-se que eventuais créditos retardatários serão pagos nos mesmos prazos supracitados, a contar da data da publicação da decisão que reconhecer a habilitação do crédito no processo recuperacional.

Por fim, esclarece-se que os pagamentos serão realizados no último dia útil de cada mês.

4.2. CLASSE II- GARANTIA REAL

No que tange aos credores da Classe II – Garantia Real, a Recuperanda informa que não possui credores classificados nessa categoria.

Contudo, na hipótese de eventual habilitação de créditos que venham a ser classificados nessa classe, após o reconhecimento no processo de recuperação judicial, estes serão pagos nas mesmas condições previstas para os credores da Classe III – Quirografários.

4.3. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores classificados na Classe III – Quirografários, será aplicado deságio de 85% sobre o valor nominal do crédito habilitado no presente processo recuperacional.

Índice de atualização

- Os valores serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

O pagamento ocorrerá conforme as seguintes condições:

- 1º ao 12º mês: carência para pagamento do principal, com capitalização do índice de atualização;
- 13º ao 18º mês: manutenção da carência para pagamento do valor principal;
- A partir do 19º mês: início da amortização do crédito, em parcelas mensais, totalizando 158 parcelas, observados os percentuais definidos no Plano.

Os pagamentos aqui indicados serão realizados no último dia útil de cada mês. Ademais, os prazos terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente Plano.

No que concerne a habilitação de crédito após a recuperação judicial, os prazos terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão prolatada pelo MM. Juízo reconhecendo a sujeição do crédito a este feito, com atendimento às condições esmiuçadas neste tópico.

4.4. CLASSE IV- ME OU EPP

Para os credores classificados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não será aplicado deságio sobre o valor nominal do crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Índice de atualização

- Os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

- O pagamento ocorrerá conforme as seguintes condições:
- 1º ao 12º mês: carência para pagamento do principal, com capitalização do índice de atualização;
- 13º ao 18º mês: manutenção da carência para pagamento do valor principal;
- A partir do 19º mês: início da amortização do crédito, em parcelas mensais, totalizando 158 parcelas.

Os pagamentos serão realizados no último dia útil de cada mês, iniciando-se os prazos a partir da data de publicação da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano.

4.5. HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nos moldes do artigo 63, inciso I da Lei nº 11.101/2005, importa ressaltar que a Recuperanda cumpriu integralmente com o pagamento dos honorários do Administrador Judicial, razão pela qual inexistente qualquer pendência.

5. RELAÇÃO DE CREDITORES

Neste tópico, será apresentada a evolução desde a 1ª Lista de Creditores elaborada pela devedora na ocasião da distribuição do processo de recuperação judicial até o Quadro Geral de Creditores ora apresentado por este Administrador Judicial, contemplando os valores oriundos das impugnações de créditos e as habilitações retardatárias levantadas até a presente data, em observância ao disposto nos arts. 10, § 7º e 18 da LRJF.

5.1. RELAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA – 1ª LISTA DE CREDITORES

Como parte do requerimento inicial da Recuperanda, com acatamento ao requisito disposto no artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005, para a consecução do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi apresentada a relação inicial de credores (ID

56244633), conforme demonstrado abaixo, de forma resumida, apontando as classes e os respectivos valores inscritos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 242.251,06
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 26.239.734,05
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 74.629,35
TOTAL	R\$ 26.556.614,46

Após o deferimento do processamento do feito recuperacional, dentre outras providências, foi publicado Edital de intimação dos credores da Recuperanda, no Diário de Justiça Eletrônico (**ID 60655948**), em 13/05/2020, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Ressalte-se que constou no Edital supramencionado, a relação com a natureza, o valor e a classificação dos créditos relacionados, ao tempo que se deu início a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências de Crédito ao Administrador Judicial, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Regência.

5.2. RELAÇÃO APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – 2ª LISTA DE CREDITORES

Ato contínuo à publicação referida acima, este Administrador Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso I, alínea “a”, da LRJF, enviou correspondências com Aviso de Recebimento (AR) aos credores, ocasião em que comunicou a data do pedido de recuperação, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, assim como o procedimento a ser adotado em caso de apresentação de habilitações, divergências ou exclusões dos créditos através da via administrativa.

Assim, a partir da análise da documentação enviada pelos credores e demais informações prestadas pela empresa Andrade Guedes durante a fase administrativa de



verificação de créditos, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, este Administrador Judicial confeccionou a 2ª Lista de Credores de **ID 68212392**, cujo cenário final é o que segue:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÕES	VALOR 2ª LISTA
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 242.251,06	R\$ 174.608,52	R\$ 416.859,58
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 26.239.734,05	R\$ 4.064.759,02	R\$ 30.304.493,07
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 74.629,35	R\$ 355.380,16	R\$ 430.009,51
TOTAL	R\$ 26.556.614,46	R\$ 4.594.747,70	R\$ 31.151.362,16

6.DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS REQUERIDAS PELO JUÍZO - DECISÃO ID 229216836 e 231841173

Para além das informações já apresentadas nos tópicos anteriores, passa esta Administradora Judicial a apresentar, de forma sistematizada, as informações requeridas por este MM. Juízo nas decisões em epígrafe, em estrita observância aos termos nelas consignados.

6.1 . DO CUMPRIMENTO AO ITEM A DA DECISÃO ID 229216836 - DO ESTÁGIO ATUAL DOS PAGAMENTOS

Desde o início do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial vem realizando o acompanhamento mensal dos pagamentos efetuados aos credores, verificando sua conformidade com as disposições estabelecidas no plano, sendo tais informações regularmente consolidadas e apresentadas nos Relatórios Mensais de Atividades. Para tanto, procede-se à análise comparativa entre os comprovantes de pagamento apresentados e as informações prestadas pela Recuperanda.

Adicionalmente, são consideradas as eventuais alterações decorrentes do julgamento de incidentes de habilitação retardatária e impugnações de crédito, nos termos dos arts. 10 e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, para fins de atualização do Quadro Geral de Credores.

Com base nas informações e documentos fornecidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial elaborou o quadro a seguir, no qual se apresenta a quantidade de credores adimplidos por classe, bem como os respectivos valores correspondentes.

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSIFICAÇÃO	QTD. CREDITORES	QGC	QTD. CREDITORES PAGOS	VALOR PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	201	R\$ 1.082.251,92	75	R\$ 786.728,79
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	83	R\$ 30.337.164,52	1	R\$ 1.015,15
CLASSE IV - ME OU EPP	38	R\$ 430.009,51	1	R\$ 30.000,00
TOTAL	322	R\$ 31.849.425,95	77	R\$ 817.743,94

Diante da referida análise, esta Administração Judicial constata, até o presente momento, a regularidade dos pagamentos realizados, os quais vêm sendo efetuados em estrita observância às disposições do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se, ainda, que os créditos extraconcursais também vêm sendo adimplidos pela Recuperanda.

Esclarece-se, outrossim, que a fase atual de pagamentos se refere, predominantemente, à Classe I, embora já se observe a antecipação de pagamentos em relação às demais classes. Registre-se, por fim, que parte dos credores da Classe I ainda se encontra pendente de fornecimento dos dados bancários necessários à efetivação dos respectivos pagamentos.

6.2 . O IMPACTO FINANCEIRO REAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS JÁ CONQUISTADOS MEDIANTE AS DISPENSAS DE CERTIDÕES CONCEDIDAS

Em atenção à determinação judicial, esclarece-se que o único contrato público firmado pela Recuperanda mediante a dispensa de apresentação de certidões concedida por este Juízo refere-se ao contrato celebrado com a EMLURB, ora submetido à análise.

Consta a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 6.082/2023, por meio do qual foi promovida a prorrogação do prazo de execução contratual até dezembro de 2026,

com vigência estendida até janeiro de 2027, evidenciando a continuidade da execução do objeto contratual, conforme fluxo apresentado pela Recuperanda e colacionado abaixo.

Fluxo Financeiro Relacionado ao Contrato com a EMLURB

Descrição	Valor (R\$)	% da Receita
ENTRADAS		
Recebimentos – Contrato EMLURB (2024)	R\$ 4.280.203,00	39,44%
Recebimentos – Contrato EMLURB (2025)	R\$ 6.571.161,43	60,56%
Total de Receitas	R\$ 10.851.364,43	100,00%
SAÍDAS – PAGAMENTOS DO PASSIVO DA RJ		
Pagamento Credores Classe I	R\$ 272.121,09	2,51%
Pagamento Credores Classe I – Habilitações Retardatárias	R\$ 151.073,43	1,39%
Pagamento Credores Classe IV	R\$ 30.000,00	0,28%
Total destinado ao pagamento da RJ	R\$ 453.194,52	4,18%

Da análise do fluxo apresentado, verifica-se que o referido contrato gerou receita aproximada de R\$ 10.851.364,43 no período compreendido entre os exercícios de 2024 e 2025. No que se refere à destinação dos recursos auferidos, observa-se que o montante informado como destinado ao pagamento de credores sujeitos à recuperação judicial totalizou R\$ 453.194,52, o que corresponde a aproximadamente 4% da receita obtida por meio do referido contrato.

A Recuperanda também apresentou o quadro abaixo que mostra o comparativo entre a receita líquida projetada e a efetivamente auferida ao longo do exercício de 2025.



Competência	Receita Líquida		Receita Líquida	Dif. R\$		Dif. %
	Projetada		Auferida			
jan/25	R\$	1.815.976,75	-	-R\$	1.815.976,75	-100%
fev/25	R\$	1.815.976,75	-	-R\$	1.815.976,75	-100%
mar/25	R\$	1.815.976,75	-	-R\$	1.815.976,75	-100%
abr/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 235.042,30	-R\$	1.580.934,45	-87%
mai/25	R\$	1.815.976,75	-	-R\$	1.815.976,75	-100%
jun/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 841.034,87	-R\$	974.941,88	-54%
jul/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 606.660,61	-R\$	1.209.316,14	-67%
ago/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 133.599,56	-R\$	1.682.377,19	-93%
set/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 1.170.947,25	-R\$	645.029,50	-36%
out/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 1.790.723,20	-R\$	25.253,55	-1%
nov/25	R\$	1.815.976,75	R\$ 1.541.480,93	-R\$	274.495,82	-15%
dez/25	R\$	1.815.976,75	-	-R\$	1.815.976,75	-100%
Totais	R\$	21.791.721,00	R\$ 6.319.493,92	-R\$	15.472.227,08	-71%

Da análise do documento, verifica-se que a receita mensal projetada foi estimada em R\$ 1.815.976,75, totalizando R\$ 21.791.721,00 no período de janeiro a dezembro de 2025. Contudo, conforme os dados apresentados, a receita efetivamente auferida no período alcançou o montante de R\$ 6.319.493,92, evidenciando frustração de aproximadamente R\$ 15.472.227,08 em relação ao valor projetado, o que corresponde a uma variação negativa de cerca de 71%.

Observa-se, ainda, que em diversos meses do período analisado não houve registro de receita, enquanto em outros a arrecadação se mostrou significativamente inferior ao valor inicialmente estimado, com exceção pontual do mês de outubro de 2025, no qual a receita aproximou-se do montante projetado.

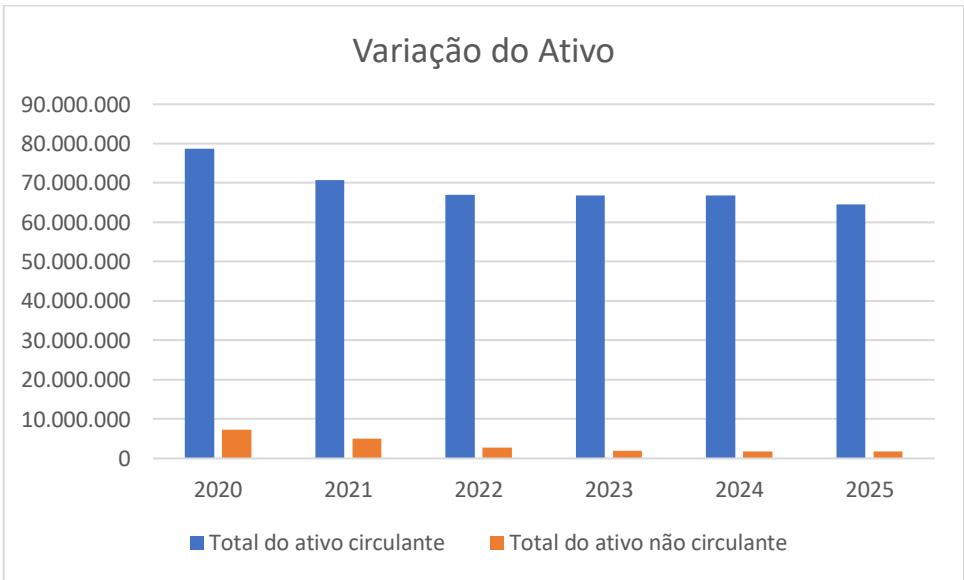
Conclui-se que, diante da análise apresentada, verifica-se que o contrato firmado com a EMLURB contribuiu para a geração de receitas e para a manutenção das atividades operacionais da Recuperanda. Contudo, observa-se que o impacto financeiro efetivo na satisfação do passivo sujeito à recuperação judicial mostrou-se reduzido, uma vez que apenas pequena parcela dos recursos auferidos foi destinada ao pagamento de credores.

Ademais, a significativa discrepância entre a receita projetada e a efetivamente realizada ao longo do exercício de 2025 evidencia cenário de instabilidade na

geração de faturamento da empresa, circunstância que deve ser considerada na avaliação de sua atual capacidade econômico-financeira e na análise da viabilidade de manutenção de suas atividades.

6.3 VIABILIDADE ECONÔMICA DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NO ATUAL CENÁRIO.

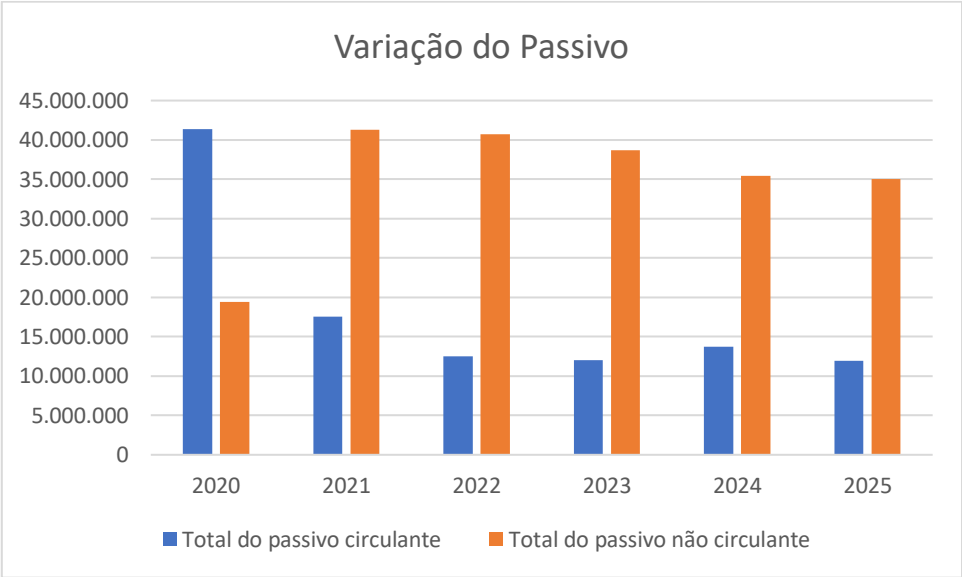
No que concerne à evolução financeira e viabilidade econômica da atividade empresarial da Andrade Guedes desde o pedido de recuperação judicial até os dias de hoje, pode-se extrair algumas variantes importantes por meio da análise dos principais grupos contábeis de alguns indicadores básicos, resultando no gráfico elencado abaixo:



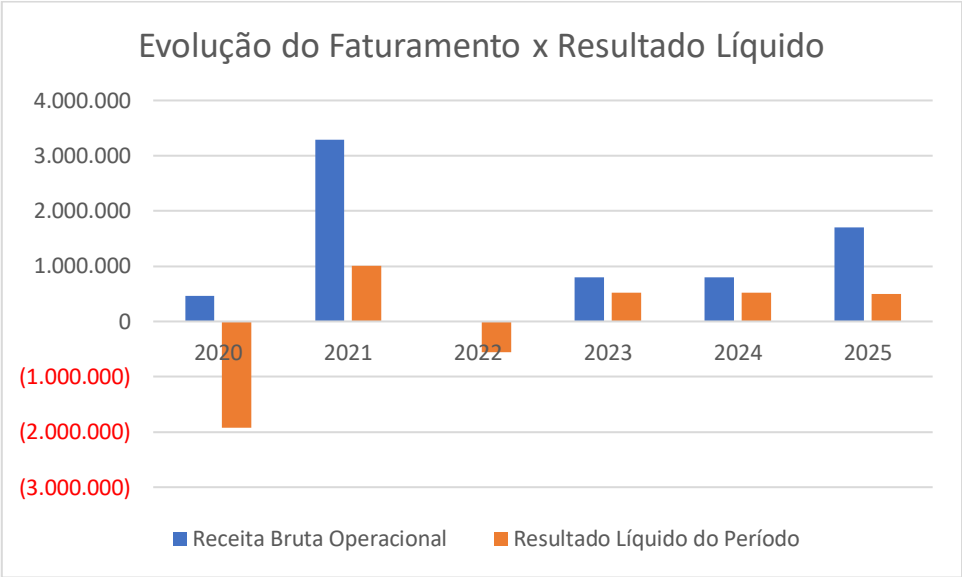
Verifica-se que, no período de 2020 a 2025, o Ativo Circulante apresentou variação nos dois primeiros anos, mantendo-se posteriormente em patamar relativamente estável. Por sua vez, o Ativo Não Circulante registrou redução gradual ao longo do período analisado.

Ademais, conforme se observa nos demonstrativos contábeis, parte dos recebíveis permanece em aberto, circunstância que impacta a saúde financeira da Recuperanda.

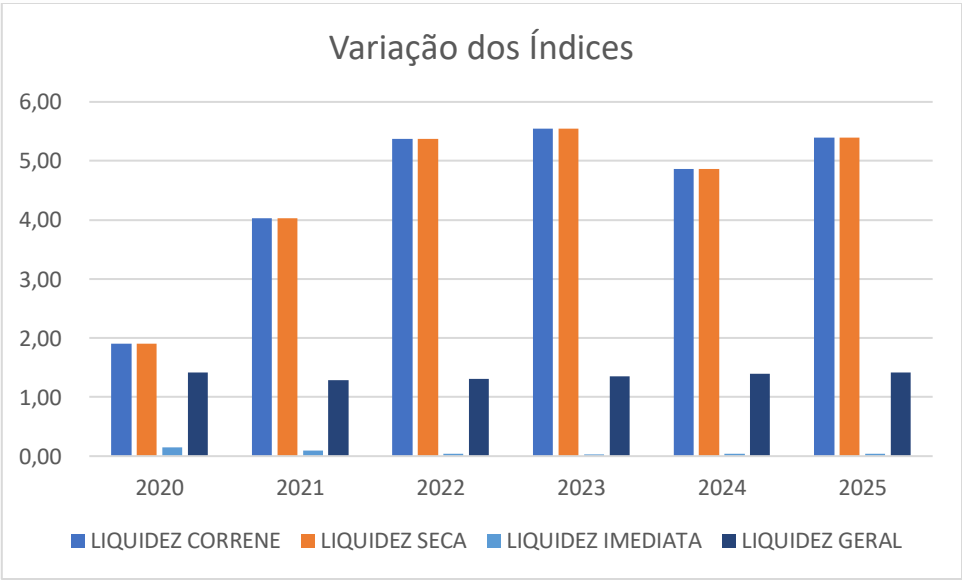
Ao final do período analisado, constata-se que o nível de inadimplência apresentou leve redução no longo prazo, contudo verificou-se aumento no curto prazo.



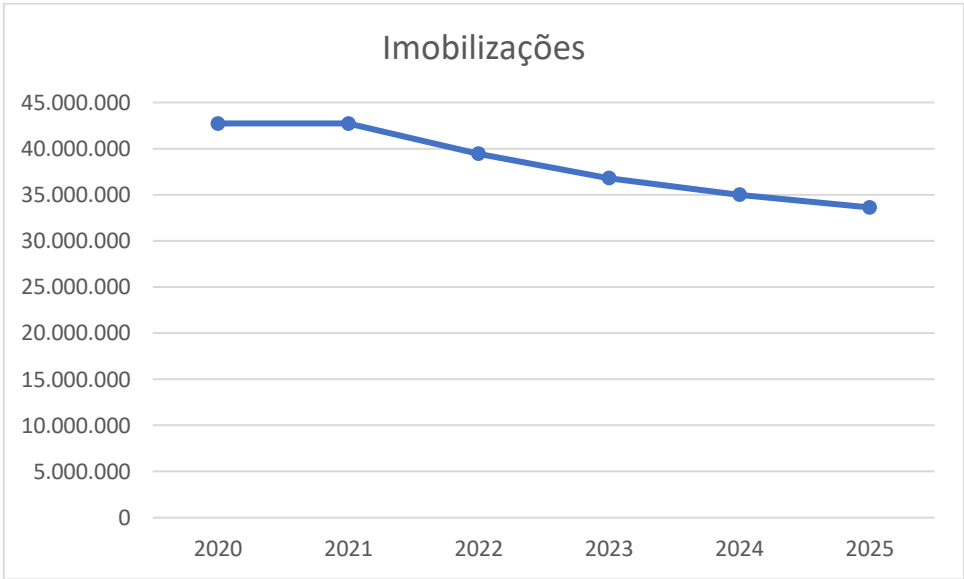
Ademais, conforme demonstrado no gráfico acima, observa-se alteração na composição do passivo ao longo dos períodos analisados, com variações entre o passivo circulante e o não circulante. Nota-se, especialmente no primeiro exercício, redução do passivo circulante, associada à manutenção do passivo não circulante em patamar relevante, evidenciando reorganização da estrutura do endividamento, com direcionamento de obrigações para o longo prazo, medida que contribui para melhor gestão do fluxo de caixa e maior previsibilidade na liquidação dos passivos.



Conforme demonstração gráfica acima, mesmo apresentando receita elevada, a empresa apresentou baixo resultado durante quase todo o período, destacando-se inclusive um prejuízo em 2020 e 2022.



Os índices de liquidez permaneceram elevados no período analisado. Todos os indicadores mantiveram-se acima de 1,00 (exceto a liquidez imediata, que se manteve estável em patamar reduzido), evidenciando adequada capacidade de pagamento das obrigações no curto e no longo prazo.



Quanto às variações do Ativo Imobilizado, o gráfico acima demonstra que houve pouca oscilação nos valores da CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA, exceto pela própria depreciação.

Diante das análises realizadas, observa-se que a Recuperanda permanece em atividade e vem cumprindo, até o presente momento, as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Embora a empresa apresente geração de receitas e indicadores financeiros que demonstram relativa estabilidade, verifica-se que a execução do plano ainda se encontra em curso e que parte relevante de suas receitas decorre de contratos viabilizados no contexto do processo recuperacional.

Nesse cenário, embora escoado o prazo de fiscalização previsto na Lei nº 11.101/2005, verifica-se que a Recuperanda ainda enfrenta dificuldades em sua atividade, razão pela qual entende esta Administração Judicial que a análise acerca da manutenção da Recuperação Judicial deve ser submetida à apreciação do Juízo, a quem compete deliberar sobre o prosseguimento do feito e eventual encerramento do período de supervisão.

7. INFORMAÇÕES FINAIS

Registra-se que as informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises do acervo documental fornecido pela Recuperanda.

Ao final, permanece esta Administração Judicial à disposição do Juízo da 20ª Vara Cível da Capital – Seção A e do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife/PE, 30 de março de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial

OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial

OAB/PE 30.472

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela

Auxiliar Técnico Contábil

CRC-PE 027.532-0/O

